



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI N.º 837/2019**

**“ALTERA LEIS MUNICIPAIS  
057/1997 E 059/1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 059/1997 que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigor com a seguinte configuração:

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS  
ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>ÁREA DE SAÚDE</b>			
<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
010	Básico	Auxiliar de Saúde I	04
020	Básico	Auxiliar de Enfermagem	07
030	Médio	Agente de Saúde	02
070	Superior	Psicólogo	02
073	Superior	Enfermeiro(a)	01
080	Superior	Cirurgião Dentista	02
090	Superior	Médico Clínico Geral	03
100	Superior	Médico Pediatra	01
100	Superior	Médico Ginecologista	01



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

<b>ÁREA DE ADMINISTRATIVA</b>			
<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
030	Médio	Auxiliar Administrativo II	15
070	Médio	Secretário do Gabinete	01

<b>ÁREA OPERACIONAL</b>			
<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
010	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	06
010	Alfabetizado	Operário	25
040	Básico	Motorista II	06
040	Básico	Pedreiro II	05
040	Alfabetizado	Eletricista	01
050	Básico	Operador de Máquinas	05
060	Básico	Motorista III	10

<b>ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
070	Superior	Assistente Social	01
070	Superior	Técnico de Nível Superior	01

**OBS:** O Quadro dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração está configurado na Lei de Estrutura Organizacional do Município.

### **QUADRO DE CARGOS DE CARÁTER ESPECIAL**

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
Médico	2
Encarregado de Turma	1
Encarregado de Obras	1
Operário	1



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Auxiliar administrativo II	1
----------------------------	---

**Art. 2º** Fica excluído do Anexo II da Lei Municipal 059/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar.

**Art. 3º** O Anexo I da Lei Municipal nº 057/1997 que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
510	Médio	Auxiliar da Divisão Municipal de Educação	01
510	Médio	Auxiliar de Secretaria	02
510	Alfabetizado	Servente Escolar	14
515	Médio	Monitor de Creche	04
520	Médio	Secretário Escolar	01
530	Médio	Professor de Pré-Escola	09
530	Médio	Professor de 1º a 4º Séries	25
530	Superior	Professor de Educação Física de 1ª a 4ª	01
530	Superior	Nutricionista	01
540	Superior	Supervisor Pedagógico I	03
540	Superior, com especialização	Psicopedagogo	01

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Pessoal Comissionado do Magistério		
Quantidade	Cargo	Valor (R\$)
01	Secretário Municipal de Educação	3.300,00



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

01	Diretor Escolar	3.017,46
----	-----------------	----------

## QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas do Magistério		
Quantitativo	Função	Valor (R\$)
01	Vice-Diretor Escolar	420,58

**Art. 4º** Fica incluído do Anexo II da Lei Municipal 057/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar:

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO I – EDUCAÇÃO</b> <b>Denominação</b> <b>SERVENTE ESCOLAR</b>
<b>Requisitos para Provimento</b> <ul style="list-style-type: none"><li>. Ser alfabetizado;</li><li>. Ter conhecimentos práticos na área de limpeza;</li><li>. Ter capacidade física para exercer a profissão.</li></ul>
<b>Atribuições</b> <ul style="list-style-type: none"><li>. Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;</li><li>. Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando e conservando-as para manter a ordem e higiene necessária;</li><li>. Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para a utilização;</li><li>. Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos e utensílios em geral nas unidades escolares;</li><li>. Efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**Art. 5º** O inciso I, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 53 - ...**

***I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos de Auxiliar da Divisão Municipal de Educação e Professor Coordenador;”***



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 6º** Fica incluído o inciso III, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 com a seguinte redação:

**“Art. 53 - ...**

**I - ...;**

**II - ...;**

**III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os cargos de serventes escolares, auxiliares de secretaria e secretários escolares.”**

**Art. 7º** Fica determinada a publicação consolidada das Leis nº 057/1997 e 059/1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 05 de dezembro de 2019

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
Prefeito Municipal